



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**OF/PMVA/GP/ N° 222/2024.**

**Em, 05 de junho de 2023.**

**EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI N° 1415, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO:75650193720  
Assinado digitalmente por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2024.06.05  
14:04:35 -0300

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003300320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI Nº 24/2024.**

**ALTERA A LEI Nº 1415, DE 04 DE  
NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º, da Lei nº 1415, de 04 de novembro de 2022, que cria, estrutura, regulamenta e define as atribuições do Conselho municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*Art. 3º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto por 06 membros, titulares e suplentes, com direito a voto, de forma paritária entre representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada.*

*§1º O Poder Executivo Municipal será representado por membros escolhidos dentre os seguintes órgãos e entidades:*

*I - Controladoria-Geral do Município, por meio de seu titular; II – Procuradoria Geral;*

*III – Secretaria de Administração;*

*§ 2º A sociedade civil organizada será representada por membros indicados dentre: I - Duas entidades representativas do setor produtivo, comercial ou de serviços;*

*II - Uma representação institucional do cooperativismo.*

*§3º Os membros titulares serão substituídos por seus suplentes em suas ausências e seus impedimentos.*

.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de junho de 2024.

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2024.06.05  
14:04:35 -0300

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003300320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI Nº 1415, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**”.

A Controladora Geral do município, juntamente com os demais membros do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, após análise detalhada e considerando as disposições da Lei nº 1.415, de 04 de novembro de 2022, constataram a inviabilidade de estabelecer paridades na representação. Esta inviabilidade decorre da ausência de associações mencionadas no §2º e seus incisos da referida Lei, que são essenciais para a composição equilibrada do conselho.

Nesse contexto, urge a necessidade de promover alterações na legislação vigente a fim de garantir a efetiva implementação do princípio da paridade, assegurando, por conseguinte, a igualdade de representação no referido conselho. Essa medida é fundamental para fortalecer a democracia participativa, promover a transparência e o combate à corrupção em nosso município, além de reforçar o compromisso com os princípios da boa governança e da eficiência administrativa.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 05 de junho de 2024.

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2024.06.05  
14:04:40 -0300

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003300320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.